



**LEI Nº 1009/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.
INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juquiá o Programa Adote um Ponto de Ônibus, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa Adote um Ponto de Ônibus tem por objetivo a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação dos pontos de parada de ônibus, oferecendo informações turísticas, conforto e segurança aos usuários dos transportes coletivos do Município de Juquiá.

**CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Ponto de parada de ônibus: instalações destinadas ao transbordo de passageiro de ônibus, construídos por estruturas, cobertura, banco, painel de informações turísticas, lixeira e, quando possível, iluminação.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A participação caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como a observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§ 1º No termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitado a 12 (doze) meses, e o de início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido.



§ 2º Para cada um dos pontos de parada de ônibus a serem adotados será lavrado o correspondente termo de cooperação.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do programa, serão os únicos responsáveis financeiramente pela instalação, manutenção e recuperação dos pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único. Os pontos de parada de ônibus, com todos os seus acessórios, construídos, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município de Juquiá em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º À Administração Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços de instalação, conservação e restauração dos pontos de parada de ônibus, durante toda a vigência do termo de cooperação, recomendando ao participante, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS

Art. 6º Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos e serviços nos pontos de parada de ônibus que adotarem, preferencialmente nos painéis com informações turísticas neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como de uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

§ 1º As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos e serviços seguirão padrões definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, sendo proibidas mensagens que façam referência a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, que atentem ao pudor ou que induzam à exploração sexual;

§ 2º O principal objetivo da veiculação das propagandas é dar suporte aos munícipes e aos turistas que visitam o município, de forma a assegurar, em sentido amplo, abrigo e conforto aos usuários, organizar o embarque e desembarque de passageiros e fornecer informações sobre o sistema de transporte;



§ 3º O painel de informações é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, deverão dispor de sistema de informações aos usuários contendo no caso do painel, identificação dos pontos turísticos do município;

§ 4º O painel de informações deverá ter sua face útil voltada para a área externa do ponto de ônibus, tendo a área total a ser definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os interessados em adotar ponto de parada de ônibus deverão cumprir as condições ajustadas no termo de cooperação, conforme minuta que integra esta Lei, bem como os padrões para a construção, instalação, manutenção e recuperação dos pontos de parada de ônibus, devendo ser empregados em suas estruturas:

I - Lona plástica com reforço e ilhós;

II - Lixeira para coleta seletiva individual com suporte de parede ou poste, com capacidade de no mínimo 50 litros;

III - Iluminação com refletores de LED com placa solar e bateria interna.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura poderão aprovar outros modelos padronizados, além do especificado neste artigo, se assim considerá-los convenientes e apropriados para locais específicos.

Art. 8º A Administração Municipal colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos dos pontos de parada de ônibus.

Art. 9º O adotante deverá apresentar previamente para Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, todas as adequações e materiais a serem instalados na estrutura dos pontos de parada de ônibus, a fim de manter-se um padrão entre todos.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura zelar pelo cumprimento e fiscalização da execução dos termos de cooperação firmados.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no que couber.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE MARÇO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ-SP.

Aos dias do mês de do ano de, a Prefeitura Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.585.964/0001-40, doravante denominada COOPERANTE, com sede na Mohamed Said Hedjazi, n.º 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, CEP. 11.800-000, neste ato representada pelo Prefeito Gilberto Tadashi Matsusue, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.464.672-X, inscrito no CPF/MF n.º 108.417.798-64; de outro lado, (pessoa física ou jurídica) com endereço na Rua/Av....n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ/CPF n.º..... ; (neste ato representado por seu sócio, portador do R.G. n.º e CPF n.º), doravante denominado(a) COOPERADO firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Tem por fim exclusivo a adesão espontânea do COOPERADO ao Programa Adote um Ponto de Ônibus, no tocante à construção, instalação, manutenção e recuperação de abrigos nos pontos de parada de ônibus na cidade de Juquiá, com o fim de oferecer conforto e segurança aos usuários, nos termos da Lei Municipal n.º XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual prazo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o COOPERADO, após a assinatura do termo correspondente, de início às obras de instalação dos abrigos nos pontos de parada de ônibus e de 180 (cento e oitenta) dias para seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DESPESAS

O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes para custeio das despesas de realização dos trabalhos. O COOPERADO, em decorrência de sua adesão ao Programa, é o único responsável



financeiramente pela construção, instalação, manutenção e recuperação do abrigo.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:

I - DA COOPERANTE:

Fornecer o rol dos locais possíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos pontos de ônibus no Município; conceder autorização prévia e específica para cada local.

II - DO COOPERADO:

- a) cumprir os prazos estabelecidos para início e término das obras;
- b) construir, instalar, manter ou recuperar os pontos de ônibus no padrão estipulado;
- c) acompanhar todas as fases de instalação do ponto de ônibus a fim de garantir que seja idêntica ao projeto/croqui fornecido pela COOPERANTE, bem como, periodicamente, as condições estruturais dele, mantendo-o em perfeitas condições de uso, garantindo-se conforto e segurança aos usuários;
- d) executar os serviços de conservação e preservação do abrigo, dando-lhe a devida manutenção quando necessário;
- e) reservar espaço mínimo de 30x50cm, para a promoção e divulgação pela COOPERANTE de campanhas educativas da municipalidade;
- f) utilizar do espaço assim reservado para a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos no abrigo adotado.

Parágrafo único. O COOPERADO fica isento do pagamento de taxas de publicidade e propaganda inserida no abrigo adotado, bem como de uso e ocupação do solo enquanto durar o período de adoção.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão propor alterações ao presente Termo, devidamente justificadas, que serão efetivadas mediante termo de aditamento, observada a legislação vigente, desde que não importem na descaracterização do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, pelo descumprimento de obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal, ou fato novo que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, devidamente justificado, por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido, as partes firmarão Termo de Encerramento mantendo as responsabilidades assumidas até quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste Termo é possível desde que haja entendimento administrativo entre as partes e deverá se restringir a caráter informativo, o que deverá constar obrigatoriamente na matéria veiculada, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juquiá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, para firmeza de tudo que ficou estabelecido, como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Juquiá, de de

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

(COOPERADO)



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. n° _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n° _____

Assinatura: _____